

Florianópolis, 09 de junho de 2022

Circular nº 002/2022

Assunto: **Convenções Coletivas de Trabalho – 2022/2023 - RESULTADO FINAL!**

Prezados Gestores

Depois de um longo processo de negociação, com vários encontros presenciais e remotos, anunciamos a conclusão de mais uma bem sucedida negociação coletiva de trabalho com as entidades profissionais: FETEESC; SINPROESC; SINPRO-FPOLIS; SAAE-GFPOLIS; SAAERS; SINPABRE; STEERSESC; SINPRO-ITAJAÍ; SAAE-ITAJAÍ; SINPROESTE; SAAE-OESTE; SINPRONORTE; e SINPAAET, representantes dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar.

Sendo assim, o SINEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Assembleia Geral Ordinária de 15 de fevereiro de 2022, **COMUNICA** que as **Convenções Coletivas de Trabalho – 2022/2023**, relativas ao período revisando de **01/03/2021 a 28/02/2022**, com vigência para o período de **01/03/2022 a 28/02/2023**, foram acordadas com todos os Sindicatos Profissionais e a Federação, nas seguintes bases econômicas:

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - 2022/2023

CLÁUSULAS EM DESTAQUE

I – DA VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA

DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Cláusula...

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** para o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, data-base da categoria em 1º de março.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula...

(Esta cláusula é peculiar a cada Sindicato Profissional, estando a área de abrangência limitada à região representada pela entidade no momento da sua constituição, conforme registro junto ao Ministério do Trabalho. Consulte a CCT do Sindicato da sua região para saber a área de abrangência).

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

DOS PISOS SALARIAIS

PROFESSORES e AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1 - PROFESSORES:

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula Terceira

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS	
CURSOS	VALOR
Educação Infantil	
. Professor	R\$ 9,55
. Auxiliar de Classe	R\$ 5,51
Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano)	R\$ 10,15
Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano)	R\$ 14,59
Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 18,43
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 18,43
Ensino Superior	R\$ 34,57
Pré-Vestibular	R\$ 32,90
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 14,59
. Instrutor	R\$ 7,32

Parágrafo Único - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

NOTA: O piso salarial dos Professores e Auxiliares de Classe, da Educação Infantil ao Ensino Superior, foram reajustados em 10,8% (dez vírgula oito por cento).

2 – AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:

DO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira

Fica estabelecido o seguinte Piso Salarial para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho:

- **R\$ 1.625,44 (um mil seiscientos e vinte cinco reais e quarenta e quatro centavos)**

NOTA: Valor superior ao Piso Regional de Santa Catarina/2022, que ficou em R\$ 1.621,00.

DO REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2022, o salário (valor hora-aula) dos professores empregados das escolas privadas, mantenedoras do ensino nos níveis: **EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I e II, ENSINO MÉDIO, TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, ENSINO SUPERIOR** e as dedicadas ao ensino de **IDIOMAS** ou outros **CURSOS LIVRES**, serão reajustados em **10,8% (dez vírgula oito por cento)**, correspondente ao período revisando: 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, tendo como base de incidência o salário (valor hora-aula) do mês competência **MARÇO/2021**.

§1º. As mantenedoras do **ENSINO SUPERIOR**, ainda que **EXCEPCIONALMENTE**, a partir de 1º de março de 2022, poderão reajustar o salário (valor hora-aula) dos seus professores em índice **inferior a 10,8% (dez vírgula oito por cento)**, ficando assegurado, **no mínimo**, um reajuste de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, correspondente ao período revisando: 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, tendo como base de incidência, neste caso, o salário (valor hora-aula) do mês competência **FEVEREIRO/2022**.

§2º. O Sindicato da classe profissional e o Sindicato da classe econômica ratificam a eficácia do requerimento (**ANEXO III**), meio de prova definido no parágrafo segundo (§2º) da cláusula quarta (4ª) da Convenção Coletiva de Trabalho - 2021/2022, validando a declaração das empregadoras quanto à capacidade econômica de reajuste salarial de seus empregados nos limites estipulados no parágrafo (§5º) da cláusula quarta (4ª), da CCT - 2021/2022.

§3º. O Sindicato da classe profissional, ratificada a eficácia dos requerimentos (**ANEXO III**) que preencheram os requisitos previstos nos parágrafos segundo (§ 2º) e quarto (§4º) da cláusula quarta (4ª) da Convenção Coletiva de Trabalho – 2021/2022, reconhece a ausência de interesse jurídico no ajuizamento de ações de produção antecipada de prova, mormente para que as escolas privadas sejam obrigadas na apresentação de documentos comprobatórios da capacidade econômica, obrigando-se na comunicação ao juízo em que as demandas tramitam, inclusive suportando as custas processuais e renunciando a eventual verba honorária; o Sindicato da classe econômica, ratificada a eficácia do requerimento (**ANEXO III**), reconhece a ausência superveniente de interesse jurídico no ajuizamento de ações civis públicas, obrigando-se na comunicação ao juízo em que as demandas tramitam, inclusive suportando as custas processuais e renunciando a pedidos de natureza condenatória e a eventual verba honorária.

§4º Como consequência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, estão quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§5º O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos coletivos celebrados entre a escola e o sindicato laboral.

NOTAS:

1. O reajuste previsto no *caput* desta cláusula (**10,80%**), corresponde ao **INPC** acumulado no período revisando para a data-base de 2022, podendo ser compensados eventuais reajustes concedidos espontaneamente neste período, exceto o da data-base (**MARÇO/2021**).
2. Repare no § 1º que para o **ENSINO SUPERIOR**, ainda que excepcionalmente, o reajuste salarial poderá ser **inferior a 10,8% (dez vírgula oito por cento)**, limitado à **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, ou seja, **não poderá ser inferior a 7,5%**, tendo como base de incidência, neste caso, o salário (valor hora-aula) do mês competência **FEVEREIRO/2022**.
3. Lembramos que na folha de pagamento do mês competência **JUNHO**, já com a aplicação do devido reajuste, **deve ser pago também as diferenças salariais** relativas ao trimestre anterior (março/abril/maio), já que o reajuste acordado é retroativo ao mês de **MARÇO/2022**, **salvo para quem concedeu o reajuste, antecipadamente, no mês competência março**.

4. Os demais parágrafos (§2º, §3º; §4º e §5º), ratificam a eficácia dos requerimentos (ANEXO III) da CCT-2021/2022, apresentados por algumas instituições de ensino, reconhece a ausência de interesse jurídico no ajuizamento de novas ações de produção antecipada de provas, bem como obrigando-se na comunicação ao juízo em que as demandas tramitam atualmente, para que estas sejam arquivadas. Além disso, da plena quitação, a qualquer título, que eventualmente venham ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento normativo.

**VEJA ABAIXO COMO CALCULAR O SALÁRIO DE MARÇO/2022
COM BASE NA CLÁUSULA 4ª DA CCT (DA REMUNERAÇÃO)**

**1. EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO SUPERIOR, ENSINO DE IDIOMAS E
DEMAIS CURSOS LIVRES:**

- ✓ **Reajuste INTEGRAL** (*caput da cláusula*):

SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2022 = SALÁRIO (ou VHA) MARÇO/2021 x 1.1080
--

{ **Onde:**
1.1080 = 10,80% (INPC pleno do período revisando - março/2021 a fevereiro/2022)
VHA = Valor Hora Aula

2. ENSINO SUPERIOR:

- ✓ **Reajuste PARCIAL mínimo, previsto no §1º da cláusula quarta:**

SALÁRIO (ou VHA.) MARÇO/2022 = SALÁRIO (ou VHA) FEV/2022 x 1.0750
--

{ **Onde:**
1.0750 = 7,50% (reajuste parcial mínimo, ainda que excepcionalmente, para 2022)
VHA = Valor Hora Aula

III – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Com relação as cláusulas sociais, tivemos uma alterada (Cláusula 23 – Da homologação das Rescisão do Contrato) e a inclusão de três novas cláusulas, conforme segui abaixo:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO
CONTRATO**

A Entidade Profissional, com vistas a oferecer maior segurança jurídica, colocará à disposição dos trabalhadores e das escolas serviços de assistência as homologações de rescisões de contratos de trabalho na modalidade presencial ou remota.

§1º Para a prestação da assistência homologatória a entidade profissional fica comprometida a fazer o agendamento solicitado pela escola com até 5 (cinco) dias de antecedência, inclusive no período de recesso escolar

§ 2º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados no ato da homologação, no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato.

§3º No ato da emissão e assinatura do Aviso Prévio, seja ele concedido pelo empregador ou pelo (a) trabalhador (a), indenizado ou não, será disponibilizada no documento (AP) a opção de se realizar a homologação junto ao sindicato profissional da categoria ou não. Ocorrendo a opção pela homologação no sindicato, por qualquer uma das partes, a instituição deverá realizar o agendamento, presencial ou remoto, junto ao sindicato laboral, respeitado os prazos previstos na presente cláusula.

§4º No ato da homologação remota com a participação presencial do trabalhador(a), fica facultado ao empregador e/ou seu preposto a participação remota, desde que agendado previamente com o sindicato laboral e encaminhado digitalmente toda documentação (inclusive comprovação de pagamento) necessária ao ato, respeitado o prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato.

(...)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO E PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090/62, denominada décimo terceiro salário, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no caput desta cláusula, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 2º - O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 3º - O adiantamento poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Fica facultado ao empregador a adoção do teletrabalho (Home Office), previsto no Capítulo II-A da CLT, de forma individual e/ou coletiva, inclusive por setor.

§ 1º - Considera-se teletrabalho (Home Office) a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho (Home Office) deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho (Home Office) desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 5º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho (Home Office) para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

§ 6º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato e/ou acordo escrito.

§ 7º - As utilidades mencionadas no **parágrafo anterior** não integram a remuneração do empregado.

§ 8º - O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

§ 9º - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DA ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

O Professor que por solicitação da Instituição de Ensino for instado a elaborar apostilas, fará jus à remuneração por tal serviço, mediante prévio acerto expresso com o Empregador.

As demais CLÁUSULAS SOCIAIS permanecem com as mesmas redações do período anterior, ou seja, sem alterações, com exceção das cláusulas que dispõem sobre as “**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**”, Patronal e Profissional que, oportunamente, assim que as CCT-2022/2023 forem registradas, estaremos disponibilizando em nosso **PORTAL** (www.sinepe-sc.org.br), bem como enviando, na íntegra, via digital, à todas as Escolas Particulares de Santa Catarina.

Qualquer dúvida nossa equipe de Assessores está à disposição.

Atenciosamente.

Marcelo Batista de Sousa
Presidente